



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus Sabará
 Seção de Assuntos Institucionais
 Rodovia MGC 262, Km 10 - Bairro Sobradinho - CEP 34590-390 - Sabará - MG
 3136741555 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 07/2023

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA O CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG CAMPUS SABARÁ

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SABARÁ, nomeado pela portaria nº 1.176 de 20 de Setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de Setembro de 2019, Edição 184, Seção 2, página 30 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando a deliberação da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº16 de 17 de fevereiro de 2023 IFMG Campus Sabará, assinada pelo Diretor-Geral, DANIEL NEVES ROCHA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Eleição e convoca os docentes, técnicos administrativos e discentes para as eleições, conforme abaixo:

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente processo eleitoral tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para representantes docentes, técnicos administrativos e discentes no Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Sabará.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria 16/2023, é a responsável pela condução de todo o processo eleitoral.

2.2 O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo, podendo sofrer alterações em razão de intercorrências:

ATIVIDADE	LOCAL	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	<ul style="list-style-type: none"> • E-mail Institucional • Sítio Eletrônico do Campus • Redes Sociais 	06/03/2023
Inscrição dos Candidatos	Formulário eletrônico de inscrição	06/03/2023 a 02/05/2023
Divulgação das Inscrições recebidas	<ul style="list-style-type: none"> • E-mail Institucional • Sítio Eletrônico do Campus • Redes Sociais 	06/05/2023

Interposição de recursos contra o resultado das inscrições	Formulário de interposição de recursos contra o resultado das inscrições	08/05/2023
Resultado dos recursos e homologação das inscrições	<ul style="list-style-type: none"> • E-mail Institucional • Sítio Eletrônico do Campus • Redes Sociais 	09/05/2023
Período de Campanha dos Candidatos	• Redes sociais, e-mails, site do campus, debate.	Período inicial: após homologação das inscrições Término: 15/05/2023
Votação	• Por meio de sistema online a ser definido e publicado pela comissão.	17/05/2023 (07h00) a 18/05/2023 (21h00)
Apuração e publicação dos resultados provisórios	<ul style="list-style-type: none"> • E-mail Institucional • Sítio Eletrônico do Campus • Redes Sociais 	19/05/2023
Interposição de recursos contra os resultados provisórios	Formulário de interposição de recursos contra os resultados provisórios	22/05/2023
Análise de recursos, caso haja, e divulgação do resultado final	<ul style="list-style-type: none"> • E-mail Institucional • Sítio Eletrônico do Campus • Redes Sociais 	24/05/2023

2.3 Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no site oficial do campus, em banner específico do Processo Eleitoral, incluindo eventuais retificações do cronograma previsto no item 2.2.

3. DAS REPRESENTAÇÕES A SEREM ELEITAS

3.1 Serão eleitos:

I.

dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

II.

dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares; e

III.

dois representantes do corpo discente regularmente matriculados e indicados por seus pares.

3.2 Para o preenchimento das vagas elencadas no item 3.1, respeitados cada um dos segmentos, poderão candidatar-se todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do campus, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e/ou de pós-graduação, presenciais ou à distância, regularmente matriculados no campus, que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

3.3 É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

3.4 Para cada representante eleito haverá um suplente.

3.5 Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os candidatos classificados em subsequência.

3.6 Os mandatos dos representantes eleitos conselheiros serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante reeleição, para o período imediatamente subsequente.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURA

4.1 As inscrições dos candidatos às vagas descritas no item 3 serão realizadas por meio de requerimento em formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período indicado no item 2 e acessível pelo endereço:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfV1KROxlq6o3wqa0wuTjpQD_x0eBcEbdm3PTkGJbN1qTW6iQ/viewform

4.2 A candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas nesse Edital e na Portaria IFMG Campus Sabará número 09 de 19 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o regulamento do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Sabará.

4.3 Não serão aceitas inscrições por quaisquer outros meios.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

5.1 Findo o prazo de inscrições, caberá à Comissão Eleitoral verificar se cada uma das candidaturas atende os requisitos dispostos no item 3.2.

5.2 Finalizada a verificação, a Comissão Eleitoral publicará a relação das candidaturas homologadas no prazo e forma previstos no cronograma eleitoral.

5.3 Caberá recurso da decisão de homologação das candidaturas no prazo fixado no cronograma eleitoral, devendo a parte interessada realizar a interposição por meio de formulário eletrônico disponível no endereço:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScN9SgUSK-KCn6e_iTqgTn7vzyLMNb_vgyKnIku8fA8r2fJ3g/viewform

5.4 A Comissão Eleitoral analisará os recursos interpostos e publicará a lista final de candidaturas homologadas conforme previsto no cronograma eleitoral.

6. DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

6.1 O período de campanha dos candidatos ocorrerá de acordo com cronograma previsto no item 2.

6.2 Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

6.3 Ficam os candidatos autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

6.4 O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

7. DA VOTAÇÃO

7.1 Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFMG Campus Sabará, conforme listagem fornecida pela Seção de Gestão de Pessoas, e todos os discentes regularmente matriculados no IFMG - Campus Sabará, de acordo com listagem fornecida pelo setor de Registro e Controle Acadêmico - CRA.

7.2 Cada eleitor poderá votar apenas na sua respectiva categoria.

7.3 A votação ocorrerá sob a coordenação da Comissão Eleitoral, nos dias determinados pela mesma e previstos no cronograma eleitoral, de acordo com os seguintes procedimentos:

I. O voto será facultativo, secreto e eletrônico.

II. O Eleitor receberá e-mail contendo o link que o redirecionará para o endereço eletrônico onde ocorrerá a votação online.

III. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo, e específico para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

IV. Cada votante poderá votar em dois candidatos de seu respectivo segmento.

V. Os votos brancos não serão computados para nenhum dos candidatos.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado da votação se dará de forma automática, logo após o término do prazo e será divulgado pela Comissão Eleitoral na forma e prazo previstos no cronograma eleitoral, de acordo com os seguintes procedimentos:

I. a Comissão Eleitoral deverá acessar o banco de dados da votação eletrônica; apurar os votos obtidos, por categoria e por cada candidato; e registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração;

II. a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito e criação do documento-base de publicação do resultado parcial da votação que encerra o ciclo de apuração.

8.2 Serão declarados eleitos, como representantes titulares, o(s) primeiro(s) candidato(s) que obtiver maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, o(s) candidato(s) classificado(s) em subsequência.

8.3 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I. Para candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.

II. Para os candidatos discentes, maior idade.

8.4 Do resultado parcial caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo previsto no cronograma eleitoral através de preenchimento de formulário eletrônico de recurso disponibilizado no endereço

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfZmYy-tpczCgqTZnIrUOfIGZ0nXyjBuiX5maBUIR5XsMu6g/viewform>

8.5 Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, divulgando o resultado das análises dos recursos e o resultado final na forma e prazo previstos no cronograma eleitoral.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

9.1 A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Processo Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação e será divulgado via e-mail institucional, redes sociais, bem como no Sítio Eletrônico do Campus.

10.2 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Processo Eleitoral poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, a depender da gravidade da infração:

- a) advertência por escrito;
- b) cassação da inscrição.

10.3 Em caso de número insuficiente de inscritos e eleitos para a composição de representantes de algum segmento do Conselho Acadêmico (titulares e suplentes), a indicação dos cargos será realizada pelo Diretor-Geral, observando a subsequência dos representantes participantes do pleito.

10.4 A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral do campus relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

10.5 Os casos omissos, relativos ao presente processo eleitoral, serão resolvidos administrativamente pela Comissão Eleitoral, consultadas as normas próprias do IFMG e a legislação pertinente.

DANIEL NEVES ROCHA
Diretor-Geral do IFMG Campus Sabará.

Sabará, 06 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Neves Rocha, Diretor(a) Geral - Campus Sabará**, em 06/03/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1477925** e o código CRC **D6007DE2**.